



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 022 de 17 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a participar com os valores mensais que menciona, a instituições credenciadas de longa permanência, pela prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoa idosa do Município, carente e sozinha, sem parentesco próximo ou vínculo familiar, além do não ter condições de prover a própria subsistência, atestado mediante laudo de avaliação social, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar com valores mensais, a instituições credenciadas de longa permanência, pela prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoa idosa, carente e sozinha, sem parentesco próximo ou vínculo familiar, além do não ter condições de prover a própria subsistência, atestado mediante laudo de avaliação social, de acordo com o Grau de Dependência, conforme segue:

- 1 - Grau de Dependência I = R\$ 1.000,00;
- 2 - Grau de Dependência II = R\$ 1.000,00
- 3 - Grau de Dependência III = R\$ 1.320,00.

§ 1º - Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a credenciada poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de laudo médico, e, se aprovado e em conformidade, será pago a partir do mês subsequente ao da protocolização.

§ 2º - Os compromissos, condições, exigências e responsabilidades das partes, constarão no Chamamento Público e pactuado no Termo de Credenciamento.

§ 3º - Os valores fixados pelo **caput** deste artigo poderão ser reajustados, anualmente, conforme indicadores oficiais adotados pelo município (IPCA).

Art. 2º Os valores serão pagos integralmente às instituições credenciadas, até três vagas, a partir de sua ocupação, para fins de custear a permanência do idoso.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Parágrafo Único – A instituição que abrigar a pessoa idosa deverá prestar atendimento integral de acolhimento, sendo o valor repassado mediante a emissão do documento fiscal com a identificação da pessoa idosa abrigada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
2050 – Assist. Social à População
3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (932)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1800/2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de abril de 2023.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 022/2023.

Santa Clara do Sul, 17 de abril de 2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 1800, de 18 de julho de 2013, o Município foi autorizado a participar com o valor mensal de até meio salário mínimo nacional, pelo abrigo de pessoas idosas carentes e sozinhas, sem parentesco próximo, em Clínica Geriátrica, mediante laudo de avaliação social.

Considerando que o valor de meio salário é insuficiente pelos compromissos e custeio do atendimento integral da pessoa abrigada, e num levantamento prévio com outros municípios da região, quando, na maioria, a participação do Poder Público é de acordo com o grau de dependência, pretendemos também ajustar a nossa legislação.

Propomos dispor de autorização para o custeio de até três vagas, ressaltando que todo benefício será precedido de laudo de avaliação social.

Submetendo a matéria à avaliação e apreciação dos Senhores Vereadores, solicitamos a sua votação em regime de urgência.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.